



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 635, de 08 de dezembro de 2022.

Manifestação acerca da proposta de alocação de recursos compensatórios para o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato assinado para execução do sistema de tratamento de esgoto sanitário da sede do município de São José do Goiabal/MG.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o disposto nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC e na sua Revisão Extraordinária nº 02, do Programa de Coleta e de Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos (PG-31), o Ofício nº 0088/2020/GAB.PREFEITO e a Nota Técnica nº 137/2022 da CT-SHQA e documentos nela avaliados, os debates havidos na 65ª RO do CIF, bem como as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Entende o Comitê, a prima facie, e tendo em vista as disposições do Edital, minuta de contrato (cláusula 5.2.2) e anexos, especialmente Cronograma Físico-Financeiro, que a execução prevista no certame entre as duas etapas (frentes) se daria de maneira concomitante, cada uma vinculada à existência da respectiva fonte (Funasa para a etapa 1 e Renova para a etapa 2). Além disso, já iniciada a etapa 1 e não paralisada a obra, não haveria sentido em afirmar a referida falta de funcionalidade, ou condicionar o início da etapa 2 à conclusão da obra da etapa 1. Contudo, por disposição editalícia, de conclusão da obra em 8 meses, a demora na obra para além desse período após o início da etapa 2 não pode ser imputado à Fundação. Ademais, os cálculos apresentados pela empresa dependem de análise de auditoria quanto à sua adequação.
2. Encaminhar o feito à Fundação para submissão à auditoria independente para fins de avaliar a adequação dos valores demandados pela empresa para com o período de atraso causado pela demanda de conclusão da etapa 1 como requisito da etapa 2, indicando quaisquer excessos ou valores a maiores para exclusão. Após, retorne ao CIF para decisão final quanto ao tema, quando será possível indicação do valor a ser ressarcido pela Fundação.
3. Visando a garantir a máxima impessoalidade, o prefeito de São José do Goiabal, membro do CIF, não participou da votação da presente deliberação.

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 12/12/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14367731** e o código CRC **EF181046**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 14367731